



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PH037/14

LEI Nº 030/14
DATA: 20/03/14

SÚMULA: Dá nova nomenclatura ao Conselho Executivo Municipal de Trânsito – CEXETTRAN, alterando a redação ao Art. 1º; revoga o inciso I do Art. 3º da Lei Municipal 104/98 e dá outras providências.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

LEI.

SANCÃO

Sanciono nesta data a Lei nº030/14.
C. Procópio, 20 de março de 2014.

Prefeito

Art. 1º- O art. 1º, da Lei Municipal nº 104/98, de 17/04/98, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado o **COMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito de Cornélio Procópio**, com a função de órgão deliberativo e consultivo de trânsito e rodovias municipais.”*

Art. 2º - Nos termos da alteração do Art. 1º, onde se lê CEXETTRAN passa-se a ler COMUTRAN, em toda a extensão da Lei 104/98.

Art. 3º - Fica revogado o inciso I do Art. 3º da Lei 104/98.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves

Prefeito

Ralfre Ribeiro Fernandes
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº030/14.
C. Procópio, 20 de março de 2014.

Prefeito